



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1422/2006.

MENSAGEM: Nº 025 DE 2006.

LIDO EM: 03/04/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 27.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança - ACRENSE.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/05/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 09/05/2006, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.742.

Ofício de Encaminhamento no dia 03/05/2006 sob o nº 170/2006/DAB.

LEI Nº 1.283/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 025/2006

Sarandi, 22 de março de 2006

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Cooperação Financeira com a ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA - ACRENSE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.119.124/0001-77, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 734, Jardim Cometa - Sarandi, Estado do Paraná.

Salientamos que a presente matéria, tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para que a entidade desenvolva suas finalidades estatutárias, especialmente, ações educacionais, psicológicas e espirituais para a recuperação de dependentes químicos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE E RECEBIDO

P.M. 28 MAR 2006

EXPEDIENTE SENDO

EM 03 ABR 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 24.04.2006
POR UNANIMIDADE
JFB

APROVADO EM 02.05.2006
POR UNANIMIDADE
JFB

PROJETO DE LEI Nº **1422/06**

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança - ACRENSE.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA - ACRENSE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.119.124/0001-77, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 734, Jardim Cometa - Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para que a entidade desenvolva suas finalidades estatutárias, especialmente, ações educacionais, psicológicas e espirituais para a recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 22 de março de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA - ACRENSE.

O MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565 - centro, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor APARECIDO FARIAS SPADA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.201.430-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 468.642.299-04, doravante denominado Município e a ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA - ACRENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.119.124/0001-77, com sede na Rua Adelaide Baldo Zanin, nº 55, Km 15 - Jardim Vera Cruz, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA ISAURA DE BRITO COELHO portador da Cédula de Identidade RG nº 4.351.239-0 e inscrito no CPF sob nº 617.418.259-20, doravante denominada ACRENSE, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal sob nº ---/-----, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto estabelecer a parceria técnica e financeira entre o Município de Sarandi através de repasse financeiro mensal do Fundo Municipal de Assistência Social para a entidade Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança - ACRENSE na execução das ações relativas ao atendimento de jovens e adultos do sexo masculino, em situação de risco pessoal e social e dependente de substâncias psicoativas que sejam proveniente do Município de Sarandi.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta cooperação Técnica e Financeira poderá ser ajustada de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança ACRENSE;

- a) Responsabilizar-se pela execução de ações para o tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos através do desenvolvimento de ações educacionais, psicológicas e espirituais nos termos deste convênio, encaminhados ou não pela Secretaria Municipal e Ação Social;
- b) Manter os jovens e adultos encaminhados em todas as suas necessidades básicas como alimentação, moradia, vestuário, saúde, educação e lazer, durante o período de tratamento;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- c) Prestar atendimento psicológico individual e em grupo aos jovens e adultos durante o processo de tratamento;
- d) Prestar atendimento médico e odontológico;
- e) Providenciar exames laboratoriais, quando necessário;
- f) Providenciar atendimento à família dos internos (inclusão em programa oficial e comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatra e toxicômano) quando necessário encaminhamento para atendimento psicológico e encaminhamento a cursos e programas de orientação social;
- g) Atender às convocações para reuniões e solicitações de envio de documentos e de relatórios feitos pela Secretaria de Ação Social do Município;
- h) Garantir ao jovem e/ou ao Adulto atendido todos os documentos pessoais para desenvolvimento da cidadania, como: cédula de identidade, título de eleitor, cadastro de pessoa física (CPF) e carteira de trabalho;
- i) Elaborar programa de prevenção de recaída, aos jovens e adultos durante o tratamento (reinserção) e pós tratamento por um período mínimo de 2 anos;
- j) Manter fichários atualizados sobre a situação dos jovens e adultos que integram o programa;
- k) Auxiliar em programas de prevenção primária e secundária ao uso indevido de drogas do município conveniado;
- l) Selecionar e contratar profissionais com salários compatíveis aos praticados no mercado e com a função exercida, a fim de desenvolver ações indispensáveis no tratamento dos jovens e adultos atendidos;
- m) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e encargos sociais, bem como se responsabilizar por processos trabalhistas que por ventura advirem dos funcionários prestadores de serviços na Instituição;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas com aquisição de alimentos, equipamento, materiais permanente e de consumo para uso pedagógico e administrativo, assim como pelas despesas com a manutenção das instalações físicas da Instituição;
- o) Realizar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, que fica fazendo parte integrante deste convênio;
- p) Enviar relatório de contas mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, à Divisão de Contabilidade da Prefeitura do Município de Sarandi, para análise e aprovação;
- q) No caso da não prestação de contas ou ainda, se houver alguma irregularidade, o repasse do mês seguinte ficará bloqueado até a efetiva regularização da pendência.

II – Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social.

- a) Repassar mensalmente à Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança - ACRENSE, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o custeio de despesas, conforme Plano de Aplicação, no atendimento dos jovens e adultos dependentes de substâncias psicoativas encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Repassar 10 (dez) mensalidades no ano, ou seja, no valor de máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Os recursos serão repassados até o dia 10 (dez) de cada mês.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão às expensas da dotação da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Sarandi, a seguir especificados:

ÓRGÃO :		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		
FUNÇÃO:		
SUB-FUNÇÃO:		
PROGRAMA:		
PROJETO ATIVIDADE:		
ELEMENTO DE DESPESA:		
FONTE DE RECURSO:		

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES.

- Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- No caso da não prestação de contas e do não atendimento ou cumprimento de alguns itens aqui firmados, ou ainda, se houver alguma irregularidade, o repasse do recurso financeiro do mês seguinte ficará bloqueado até a efetiva regularização da pendência e no caso de reincidência, cabe ao Município o dever de rescindir o presente convênio.
- No caso do Município não repassar o recurso devido no prazo combinado, poderá a Instituição suspender o atendimento dos jovens e adultos atendidos pelo convênio até a efetiva regularização da pendência e no caso de reincidência, poderá a Instituição rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplementos por qualquer uma das partes e qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido para o presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira vigorará durante o ano de 2006, a partir de 01 de março à 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser aditado e ratificado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, 22 de março de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito do Município de Sarandi

ADALBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social

MARIA IZAURA DE BRITO COELHO
Presidente da ACRENSE...

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 133/2006

Sarandi, 24 de fevereiro de 2006.

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Ação Social, vem através deste, solicitar a Vossa Senhoria a elaboração do Termo de Cooperação Financeira, entre a Prefeitura do Município de Sarandi e a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança – ACRENSE, com sede à Rua Adelaide Baldo Zanin nº 55, Km 15 – Jardim Vera Cruz, Sarandi – Pr, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com vigência de 01/03/2006 a 31/12/2006, com o objetivo de estabelecer ação conjunta entre as partes, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado aos dependentes químicos do nosso Município.

Enviamos em anexo a documentação disponibilizada pela Entidade, e para maiores esclarecimentos permanecemos ao inteiro dispor. Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente;


Adalberto Correia da Silva
Sec. Municipal de Ação Social
Decreto 006/2005 - P. M. Sarandi

Ilmo. Sr.
José Aparecido Rota
Secretário de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 133/2006

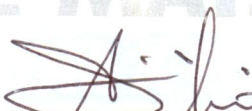
Sarandi, 24 de fevereiro de 2006.

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Ação Social, vem através deste, solicitar a Vossa Senhoria a elaboração do Termo de Cooperação Financeira, entre a Prefeitura do Município de Sarandi e a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança – ACRENSE, com sede à Rua Adelaide Baldo Zanin nº 55, Km 15 – Jardim Vera Cruz, Sarandi – Pr, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com vigência de 01/03/2006 a 31/12/2006, com o objetivo de estabelecer ação conjunta entre as partes, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado aos dependentes químicos do nosso Município.

Enviamos em anexo a documentação disponibilizada pela Entidade, e para maiores esclarecimentos permanecemos ao inteiro dispor. Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente;


Adalberto Correia da Silva
Sec. Municipal de Ação Social
Decreto 006/2005 - P. M. Sarandi

Ilmo. Sr.
José Aparecido Rota
Secretário de Administração



**ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NOSSA
SENHORA DA ESPERANÇA
ACRENSE**

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação da verba encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social para Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança – ACRENSE, referente a dez meses do ano de 2006, de março a dezembro.

TIPO DE DESPESAS	APLICAÇÕES MENSAL	APLICAÇÕES DEZ MESES
Locação imobiliária	R\$ 400,00	R\$ 4000,00
Energia elétrica	R\$ 240,00	R\$ 2400,00
Telefonia	R\$ 260,00	R\$ 2600,00
Psicóloga	R\$ 500,00	R\$ 5000,00
Pedagoga	R\$ 500,00	R\$ 5000,00
Coordenador	R\$ 500,00	R\$ 5000,00
Monitores	R\$ 600,00	R\$ 6000,00
Total	R\$ 3000,00	R\$ 30000,00



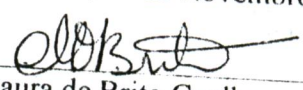
REGISTRADO INTEGRALMENTE
A PEDIDO DO APRESENTANTE

Registro Títulos e Documentos 4405
Sarandi - Paraná

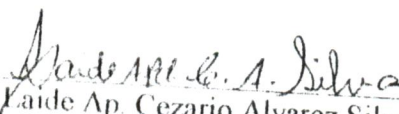
Ata da Assembléia Geral de Renovação da Diretoria da Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança.

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco as 20:00 horas na sede da APMI no município de Sarandi, Estado do Paraná, reuniram-se em assembléia as pessoas constantes da anexa lista de presença para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleição e posse da nova diretoria, do Conselho fiscal e diretor espiritual. 2- Leitura do Estatuto Atual. Iniciado a Assembléia o plenário indicou a Sr^a **Maria Isaura de Brito Coelho** Para presidir os trabalhos o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim Laide Cezario Alvarez Silva para secretaria-las. Em seguida após deliberação Sr^a Presidenta colocou em votação a nova chapa da diretoria. Assim foi declarada pela unanimidade do plenário a diretoria da Associação asa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança. Isto posto a Sr^a Presidenta determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas as chapas da nova diretoria, conselho fiscal e diretor espiritual fazendo também a leitura e discussão do Estatuto Atual e Regimento Interno. Reiniciados os trabalhos, restou eleita para o mandato de dois anos, a seguinte diretoria: Presidenta; Maria Isaura de Brito Coelho, Vice Presidenta; Neide Giacón Barbado, Tesoureiro; Simone de Brito Coelho, Vice Tesoureira; Márcia Aparecida Correia de Paula, Secretaria; Laide Aparecida Cezario Alvarez Silva, Vice Secretário; Valdemir Correia, Conselhos Fiscais Titulares e Suplentes; Presidenta dos Conselhos Angelita Maria de Brito Oliveira, Vice Presidente dos conselhos Edvar Luis de Oliveira, Suplentes; Geisa Adriana de Brito, João Venâncio Rodrigues, Eliete de Campos Lima do Amaral Edna Aparecida Nasser, Antonio Beni, João Batista Rezende, Diretor Espiritual Padre Antonio Carlos da Silva. Assim esgotadas a ordem do dia foram encerrados os trabalhos. Eu Laide Aparecida Cezario Alvarez silva, lavrei a presente Ata que após lida e achado conforme, vai assinada por todo o presente conforme lista em anexo.

Sarandi, 29 de Novembro de dois mil e cinco



Maria Isaura de Brito Coelho
(Presidenta)



Laide Ap. Cezario Alvarez Silva
(Secretária)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SARANDI - PARANÁ
Apontado sob nº 5050 de hoje sob nº 4405 Livro 6740
protocolo nº 11 de Sarandi, 02 de dezembro de 2005 de forma integral

Oficial Registradora
Vanice Aparecida Facco
Oficial Registradora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 11
ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO DISTRIB. E ANEXOS
Bel. S. Glória Xavier
TITULAR
COMARCA DE SARANDI, PARANÁ

REG. Nº 771
AO OFÍCIO tit/edoc
SARANDI, 02/12/05
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Comissão de Legislação
Parecer
Dia, / /
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, / /
.....
.....

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO



Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
o que me reporta e dou fé

.....
Sarandi, 23 FEV 2006

da verdade

Sigival Clementino de Mendonça - Tabelião
Akio Suzuki - Escrevente
El Bonifácio - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Maria Aurora de Brito Padho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



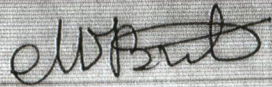
MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL 4.351.239-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/1983

NOME MARIA ISaura DE BRITO COELHO

FILIAÇÃO FRANCISCO BRITO DE CASTRO MARIA DE OLIVEIRA BRITO

NATURALIDADE GUIRAPA/BA DATA DE NASCIMENTO 17/10/1960

DOC ORIGEM COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO C.CAS 2216, LIVRO=B61, FOLHA=1

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 17.10.60 INSCRIÇÃO NO CPF 617 418 259 20

CONTRIBUINTE MARIA ISaura DE BRITO COELHO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Comissão de Legislação

Parecer /

Dia, / /

Comissão de Orçamento

Parecer /

Dia, / /






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.119.124/0001-77	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DE RECUPERACAO NOSSA SENHORA DA ESPERANCA-ACRENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRENSE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-4-02 - Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 734	COMPLEMENTO
CEP 87.112-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM COMETA	MUNICÍPIO SARANDI
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **20/12/2005** às **14:32:22** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



20/12/2005

**CASA DE RECUPERAÇÃO
"NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA"**

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NOSSA
SENHORA DA ESPERANÇA-ACRENSE.**

CAPÍTULO PRIMEIRO:

Nome e natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança – ACRENSE- fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que será regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Princípios

Art. 2º - A Associação Casa de Recuperação "Nossa Senhora da Esperança" – ACRENSE como entidade será regido de maneira geral por princípios doutrinários e morais da Igreja Católica. De forma alguma, porém usará destas características para fazer proselitismo religioso ou constrangimento entre os assistidos de outros credos. Muito menos fará qualquer discriminação religiosa na aceitação de candidatos. No entanto, poderá e deverá usar plenamente desta peculiaridade para a formação religiosa, espiritual e cultural dos assistidos.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Sede

Art. 3º -A Associação "Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança" – ACRENSE terá sua sede e foro na cidade de Sarandi, Estado do Paraná à Rua Adelaide Baldo Zanin, 55 – Km 15 – Sarandi-Pr., Podendo futuramente abrir filiais, agências ou escritórios de triagem em outras cidades ou unidades da federação.

CAPÍTULO QUARTO

Da Duração da Entidade

Art. 4º - O prazo de duração da Associação "Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança" ACRENSE é indeterminado.



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, ____/____/____
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, ____/____/____
.....
.....

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue à parte
Deu fé.

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fé

Em Test. da verdade
Sarandi, **23 FEV 2006**

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente

CAPÍTULO QUINTO Dos Objetivos

Art. 5º - A entidade terá por finalidade apoiar e desenvolver ações, educacionais, psicológicas e espirituais para a recuperação de dependentes químicos, procurando, portanto como fim último reintegrar plenamente seus beneficiários na sociedade.

§ 1º - Para execução de suas finalidades, a entidade terá poderes através de sua Diretoria Executiva para gerenciar, sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos.

Como base jurídica para intervenção interna e direta aos assistidos, acata o que foi determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

E mais. A entidade prevê:

I. Angariar recursos através da mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais em tudo o que permitir a legislação em vigor.

II. Realizar Promoção, dentro das possibilidades, assistência social, psicológica, moral e religiosa aos familiares dos assistidos, preferencialmente aos mais pobres.

III. Promover gratuitamente aos assistidos educação sobre temas que forem pertinentes e conforme a natureza da entidade, como saúde, civismo, cidadania, religião, cultura etc.

IV. A Promoção do bem estar e recuperação da cidadania e integração na sociedade dos assistidos como direitos humanos e democráticos.

§ 2º - As atividades acima previstas serão executadas através de projetos, programas, e planos de ações com a aprovação da Diretoria Executiva. O recurso para a execução das atividades da entidade será proporcionado por meio da doação de recursos humanos (voluntário) e financeiros, através da doação de Beneficências ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio de outras organizações sem fins lucrativos ou de órgãos que atuem em áreas afins.

Art. 6º - A entidade não se envolverá, de forma alguma, direta ou indiretamente em questões político - partidária. Nem se envolverá em questões ideológicas que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO SEXTO



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, / /

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, / /

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue a parte
Dou 14.

SERVICO NOTARIAL E ANEXOS
CÔMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fé

Em Test: da verdade
Sarandi, 23 FEV 2006

- Sival Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente

Dos Assistidos

Art. 7º - Serão candidatos a ingressarem na entidade todos os dependentes químicos que forem aprovados por uma equipe de triagem que objetivará entre outras coisas avaliar a real disposição do candidato em se recuperar. Caracteristicamente os assistidos serão:

Art. 8º-Exclusivamente do sexo masculino, adolescente e adultos sem limites de idade independentemente de raça, cor, credo religioso, local de origem ou condição financeira.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Triagem

Art. 9º - A equipe de triagem será composta por membros indicados pela Diretoria Executiva.

O objetivo da triagem é avaliar o grau de interesse do candidato, ou seja sua motivação para se recuperar e sua capacidade de seguir a disciplina da entidade.

Os membros da equipe de triagem não terão mandato fixo, a menos que a Diretoria Executiva estabeleça o contrário.

Pode variar o número de membros da equipe, devendo ao menos se compor de dois membros, por ocasião da entrevista com o candidato.

CAPÍTULO OITAVO

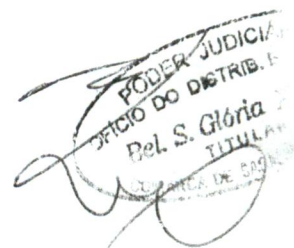
Seção I

Dos Sócios Efetivos e Benfeitores

Art. 9º - Qualquer pessoa maior de 18 anos poderá ser aceito como Sócio Efetivo ou Benfeitor, desde que não haja veto expresso da Diretoria Executiva.

I- O compromisso financeira de cada membro associado não vai além do:

a) Capital com que tenha concorrido para a formação do capital social da associação até a data de seu pedido de desassociação ou eliminação, quitado ou não, acrescido do valor que tenha de despender para quitação das despesas que ele próprio ou sem dependentes



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, / /
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, / /
.....
.....

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue à parte
Dona Vá.

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fé

Em Teste da verdade
Sarandi, **23 FEV 2006**

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente

efetuarem junto a empresas conveniada a associação.

b) Do valor financeiro que tenha colaborado, mensalmente, conforme suas possibilidades.

§ 1º. O Sócio Efetivo prestará serviço em regime de exclusivo voluntariado, devendo assinar documento de que está ciente desta condição, não podendo no futuro pleitear junto à Justiça Trabalhista qualquer benefício.

§ 2º. O Sócio Efetivo irá trabalhar sempre em estreita colaboração com a Diretoria Executiva.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá ser aceita como Sócio Benfeitor, com a anuência da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Sócio Benfeitor poderá participar de todas as atividades referentes ao bem da entidade. É chamado, principalmente para auxiliar no suporte financeiro da mesma.

§ 5º- Para tanto o Sócio Benfeitor será chamado a colaborar, mensalmente com um valor financeiro conforme suas possibilidades.

§ 6º- A fidelidade na contribuição mensal será característica imperativa do Sócio Benfeitor.

§ 7º -O Sócio Efetivo e o Sócio Benfeitor terão direito pleno de usar a palavra e direito pleno de votos nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, inclusive na eleição da Diretoria Executiva.

Seção II Dos Direitos

Art 10º São direitos assegurados aos sócios contribuintes:

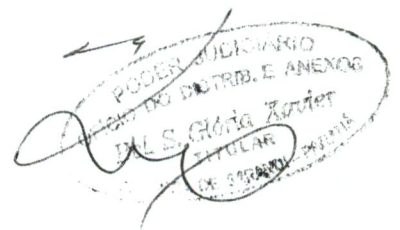
§ 1º - Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho da administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º- Propor candidatos à eleição de membros do conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ACRENSE;

§ 3º- Requerer a convocação de assembléia Geral Extraordinária, Justificando convenientemente, o pedido.

§ 4º- Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho da Administração da ACRENSE, usando da palavra sem direito a voto.

§ 5º- Apresentar a ACRENSE- idéias e sugestões, temas para discussão. Teses e assuntos de interesse comum;



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....
.....

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue à parte
Dou fe.

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR.
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fe

Em Teste 23 FEV 2006 da verdade
Sarandi,

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente

§ 6º- Participar de todos os eventos organizados pela ACRENSE.

Seção III Dos Deveres:

Art.11º. São deveres dos associados do ACRENSE.

§ 1º - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Acrensiano do Município;

§ 2º- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria Executiva da ACRENSE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

§ 3º- Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ACRENSE.

Seção IV Das Exclusões dos Sócios

Art. 12º. A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho fiscal titulares, e conselho fiscal suplentes para punir faltas muito graves.

CAPÍTULO NONO Do Diretor Espiritual

Art. 13º - Um presbítero será o diretor espiritual da entidade, zelando pela mesma para que se pautem em toda sua obra pelos valores do Evangelho, observado o disposto no art. 2º. O Diretor Espiritual é membro permanente da Diretoria Executiva.

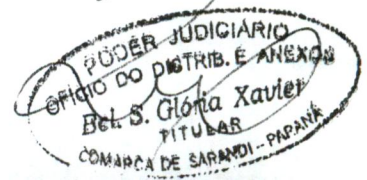
CAPÍTULO DÉCIMO Da Diretoria Executiva

Art. 14º - Seis é o número de membros de Diretoria Executiva. Serão eleitos por um período de 02 (dois) anos , sendo maiores de idade para compor a Diretoria Executiva. A eleição será realizada em Assembléia Geral.

O Presbítero responsável pela direção espiritual da entidade é membro permanente da Diretoria Executiva.

Caberá à Assembléia Geral, legitimamente convocada, confirmar anualmente ou substituir, somente se o mesmo solicitar, o diretor espiritual (membro permanente da Diretoria Executiva).

O membro permanente de que se fala acima poderá delegar um representante em caso de



Comissão de Legislação
 Parecer
 Dia, / /

Comissão de Orçamento
 Parecer
 Dia, / /

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
 - COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original do que me reporto e dou fé

Em Teste da verdade
 Sarandi, **23 FEV 2006**

CÍVIL DE AUTE. CIDADE
 anexado na última folha do
 documento entregue à parte
 Dou fé.

- Sinval Clementino de Mendonça Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente



necessidade para as reuniões da Diretoria Executiva. Mas não para as Assembléias Gerais.

Cabe a Diretoria Executiva zelar por todas as instâncias, excetuando-se a mudança deste presente estatuto que deverá ser feito apenas na presença da Assembléia Geral.

A Diretoria Executiva deverá reunir-se periodicamente para avaliar a instituição, aprovar sócios e cuidar de todos os interesses inerentes ao bem da instituição e dos assistidos.

A Diretoria Executiva acumulará o cargo de Conselho Fiscal, nomeando para tanto um dos membros para tesoureiro. Caberá ao membro permanente substituir ou nomear determinado membro para esta função.

Art. 15º - A Diretoria constitui-se de Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro e Vice-Tesoureiro; Secretário e Vice-Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, com direito a recondução para os mesmos cargos por mais um período.

Art. 16º - Compete à diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório Anual;
- III - fazer parcerias com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - remover ou transferir funcionários ou elementos que, por ventura venham prestar serviços na entidade cedidos por órgãos públicos ou privados; e
- VI - resolver os casos omissos.

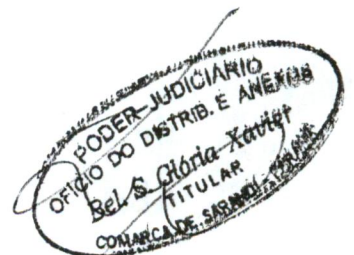
Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou quantas vezes forem necessárias.

Art. 18º - Compete ao Presidente

- I- representar a entidade judicialmente e extra judicialmente;
- II- cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- IV - presidir a Assembléia Geral.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, ____/____/____
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, ____/____/____
.....
.....

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue à parte
Doutor

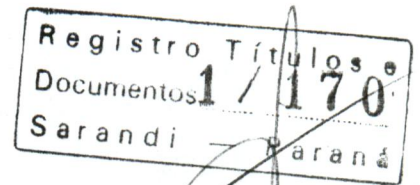
SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou **

Em Teste da verdade
Sarandi, **23 FEV 2006**

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente





- II – assumir o cargo de Presidente em caso de vacância; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único – Será declarado vago o cargo de Presidente:

- I – por falecimento do seu titular;
- II – por renúncia; e
- III – por inaptidão de ocupar o cargo.

Art. 20º – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – manter a secretaria em ordem e requisitar ao Presidente materiais necessários; e
- IV – providenciar as convocações do Conselho sempre que determinado pelo Presidente.

Art. 21º – Compete ao Vice-Secretário

- I - assumir o cargo de Secretário, em caso de vacância;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário; e
- IV – cumprir outras determinações que lhe forem atribuídas.

Art. 22º – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos substituindo primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar, semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;
- VII – manter o numerário em estabelecimento de crédito oficial; e
- VIII – elaborar o orçamento sob a assistência do Conselho Fiscal.

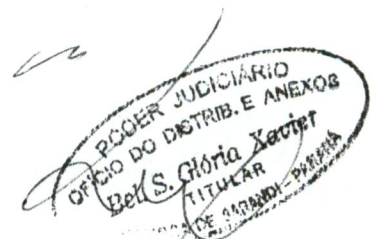
Art. 23º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o cargo, em caso de vacância
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro; e
- IV – cumprir outras determinações que lhe forem atribuídas.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por seis membros, sendo três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º – Compete aos membros suplentes substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, / /
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, / /
.....
.....

Se o documento entregue à parte
for diferente do original, a
responsabilidade é da parte
interessada.

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fé

Em Teste da verdade
Sarandi, **23 FEV 2006**

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente





Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral;
- III – apreciar os balanços e inventários;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º - Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 26º - As atividades de Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado qualquer tipo de gratificação, bonificação ou vantagem pelos relevantes serviços prestados à entidade.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Da Assembléia Geral

Art. 27º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente ao menos 1 (uma) vez ao ano para:

- a) eleição de nova Diretoria Executiva;
- b) apreciar o balanço anual e demais relatórios financeiros;
- c) estabelecer planos de trabalho;
- d) deliberar alterações no estatuto;
- e) deliberar sobre casos não previstos neste estatuto.

§ 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de membros associados presentes e quando não contrariar a lei, serão soberanas perante aos membros associados.

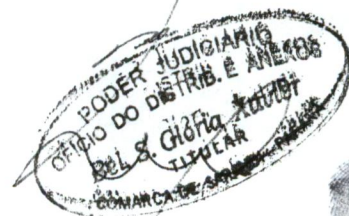
º - Somente valerão entretanto as decisões das Assembléias Gerais que conflitarem com o espírito e dispositivas deste Estatuto, se tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros associados presentes. Neste caso, a decisão válida importa em alteração do Estatuto.

A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente se for necessário.

A convocação caberá a Diretoria Executiva.

Qualquer assunto previsto para as assembléias ordinárias poderá ser tratadas na Assembléia Geral Extraordinária.

As convocações para as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão enviadas com pelo feito ao menos 5 (cinco) dias antes através de carta endereçada a todos os sócios,



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue à parte
Doutor.

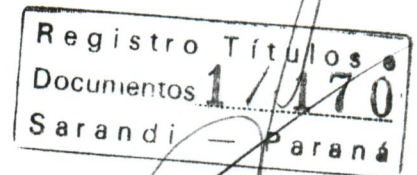
SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fé.

Em Teste da verdade
Sarandi, **23 FEV 2006**

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente





incluindo os benfeitores.

Para que a Assembléia Geral se reúna será necessário um quórum mínimo de pelo menos 1/3 (um terço).

Será elaborado Ata da Assembléia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO **Da Tesouraria**

Art. 28º - O tesoureiro deverá apresentar trimestralmente o balanço financeiro da entidade, com todas as discriminações necessárias e uma cópia deverá ser remetida por carta a todos os sócios. O balanço financeiro poderá ser inserido no Boletim Informativo.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO **Do Boletim Informativo**

Art. 29º - Um Boletim Informativo, ou relatório da situação da entidade em todas as esferas (realizações, planos, propostas, eventos, situação dos assistidos, da sede, situação financeira, etc.) deverá ser apresentado pelo menos trimestralmente e enviado a todos os sócios efetivos e benfeitores.

Caberá à Diretoria Executiva aprovar o conteúdo do Boletim Informativo

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO **Da Qualificação como Sociedade Civil de Interesse Público**

Art. 30º - Da Qualificação da Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança como organização de Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO **Das receitas e do Patrimônio**



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

Comissão de Exame
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue à parte
Doutor

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fé

Em Teste da verdade
Sarandi, **23 FEV 2006**

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente



Art.31º. As receitas serão constituídas pelas contribuições de sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a **ACRENSE** possui e vier adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais do movimento **ACRENSIANO**, sendo que, em caso de dissolução da Acrense, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO Das Disposições Gerais

Art. 32º - A dissolução da Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança, somente ocorrerá pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados em dia com a tesouraria, reunidos em Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim, em edital com publicação por, no mínimo, trinta (30) dias;

Art. 33º - Ocorrendo à dissolução da Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança, nos termos do art. 28 o patrimônio e o saldo porventura remanescentes da Associação será destinado a uma entidade congênera que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social com mais de um ano de registro de seu Estatuto, e em pleno funcionamento e / ou outra entidade que venha ser indicada pela Assembléia Geral.

Art. 34º- A Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança e a Associação não remunera, nem distribui quaisquer dividendos ou outros benefícios aos seus membros associados.

Art. 35º- Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 27º.

- A advogado: Marcos Antonio Ribeiro, portador do RG- 4.920.532-5 e do CPF- 015.405.659-63 domicilio na avenida Das Orquídeas nº. 75, Centro Sarandi-Pr.

Membros da diretoria:



Comissão de Legislação
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

Comissão de Orçamento
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

SELO DE AUTENTICIDADE
afixado na última folha do
documento entregue à parte
deu fé.

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
- COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
do que me reporto e dou fé

Em Teste da verdade
Sarandi, **23 FEV 2006**

- Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião
- Carlos Akio Suzuki - Escrevente
- Michel Bonifácio - Escrevente



Registro Títulos e Documentos 1 / 170 Sarandi - Paraná

Maria Isaura de Brito Coelho

Maria Isaura de Brito Coelho RG- 4.351.239-0
CPF- 617.418.259-20 (Presidenta)

R. Antônio Carlos da Silva

Padre Antonio Carlos da Silva
Diretor Espiritual

Simone de Brito Coelho

Simone de Brito Coelho RG-6.929.580-0
CPF- 029.640.879-46 (Tesoureira)

Márcia Aparecida Correia de Paula

Márcia Aparecida Correia de Paula
RG- 4.609.626-6 CPF- 843.895.759-53 (Vice Tesoureira)

Marcos Antonio Ribeiro OAB 29.668.

Marcos Antonio Ribeiro RG- 4.920.532-5
CPF- 015.405.659-63 (Advogado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

Sarandi, 22 de Dezembro de 2005.

REG. Nº 125
AO OFÍCIO *T. A. Doc*
SARANDI, 21.02.06
[Signature]
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO DISTRIB. E ANEXOS
Bel. S. Glória Xavier
TITULAR
COMARCA DE SARANDI - PARANÁ

Lei 13.228 de 19/07/2006
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVQ03063

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS SARANDI - PARANÁ		REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR	
Registrado em data <u>21/12/05</u> sob nº <u>5224</u> de <u>1170</u> livro <u>A</u>	Registrado hoje sob nº <u>1170</u> livro <u>A</u>	Protocolado sob nº <u>5224</u>	Averbado no livro nº <u>A</u>
protocolo nº <u>A</u> Sarandi, <u>21</u> de <u>dezembro</u> de <u>2005</u>	de forma integral Sarandi, <u>21</u> de <u>dezembro</u> de <u>2005</u>	Sob nº <u>1170</u>	Sarandi, <u>21</u> de <u>dezembro</u> de <u>2005</u>
<i>[Signature]</i> Oficial Registradora		<i>[Signature]</i> Oficial Registradora	

[Signature]
Oficial Registradora

Comissão de Legislação
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

Comissão de
Parecer
Dia, ____ / ____ / ____
.....
.....

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS
COMARCA DE SARANDI - PR. -
AUTENTICAÇÃO



..... ser a presente foto-pública-forma cópia fiel do original
de que me reporto e sou

..... Sarandi, **23 FEV 2006** da verdade

.....
Clementino de Mendonça - Tabelião
Akio Suzuki - Escrevente
Bonifácio - Escrevente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 1422/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Projeto de Lei Nº 1422/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança – ACRENSE, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do
mês de abril do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara
Projeto de Lei Nº 1422/2006.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1422/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança – ACRENSE, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do
mês de abril do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszyblyski,
Presidente
Luiz Carlos de Aguiar,
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

— 092 / 06

Requerimento N°

Apresentado em 02 / 05 / 2006

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 02 / 05 / 2006

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 1422/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Casa de Recuperação Nossa Senhora da Esperança – ACRENSE. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2006.

Rafael Pszybyski,
Vereador – Autor

